



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 10/2024
DATA: 15/03/2024

SUMULA: "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Emerson Toledo Pires, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

Art. 2º As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processo seletivo simplificado, sindicância e processos administrativos disciplinares.

Art. 3º Somente os servidores detentores de cargo em provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

poderão receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo de comissão.

Art. 4º Após a publicação da portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 5º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a processos seletivos simplificados, sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 7º O pagamento da gratificação ao integrante da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será devido por procedimento devidamente finalizado e encaminhado a autoridade competente, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 1º A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Processo Seletivo Simplificado, Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor integrante da comissão no momento da conclusão, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pela Autoridade Superior.

§ 2º Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 8º O valor da gratificação de cada membro da comissão de sindicância e processo administrativo será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 9º O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 10. No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Parágrafo único. O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

Art. 11. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal